

Brasília, 7/6/2019, n. 2

Repetitivos e amicus curiae

Os defensores da área cível da especial intervêm como amicus curiae nos repetitivos em que podem contribuir para a construção de teses favoráveis aos grupos sociais vulneráveis.

Os colegas de toda a carreira estão convidados a contribuir com a análise de conveniência de intervenção da Defensoria Pública da União como amicus curiae nos recursos repetitivos

Na próxima reunião dos escritórios superiores cíveis, em 17/6/2019, será avaliada a conveniência de participação da Defensoria Pública da União em três novas questões afetadas à uniformização pelo Superior Tribunal de Justiça.

O tema 997 trata da imposição, por portaria, de limite máximo de um milhão de reais para a concessão de parcelamento simplificado de dívida tributária. O tema 1.014, da composição do valor aduaneiro de mercadorias importadas.

A primeira vista, nenhum dos dois guarda pertinência com as funções institucionais, razão pela qual há encaminhamento para que não sejam acompanhados pela Defensoria Pública da União.

Já o tema 1.016, abarca a legalidade do reajuste de planos de saúde fundado na mudança de faixa etária, bem como o regramento do ônus probatório da demonstração atuarial que justifica o aumento.

Nesse caso parece ser possível colaborar de maneira relevante com o debate, daí a sugestão é pela intervenção de defensoria como amicus curiae.

Como é desejável que a atuação da Defensoria Pública da União reflita o amadurecimento institucional sobre os temas, a participação da carreira no debate é muito bem-vinda. As contribuições dos colegas serão recebidas em processos no sistema eletrônico de informações, ou no endereço coordenacao.civel@dpu.def.br.

[08146.000421/2019-14, tema 997](#)
[08146.000422/2019-51, tema 1.014](#)
[08146.000423/2019-03, tema 1.016](#)

Improbidade administrativa

É preciso ter muito cuidado com a aplicação da lógica da atuação criminal nas ações civis públicas por improbidade administrativa, pois, apesar do viés punitivo justificar o recurso de alguns aspectos principiológicos do direito penal, tal empréstimo se dá em um processo cível, em que o ônus probatório é bem distribuído e bastante formalizado. Além disso, ao contrário do processo penal, não há válvulas de escape análogas à revisão criminal e ao habeas corpus.

O caráter punitivo da ação por improbidade não tem o condão de afastar o rigor na distribuição do ônus e no tempo de produção da prova

Portanto, é recomendável que as

provas que devem ser produzidas sejam especificadas já na contestação; da mesma forma, quando o contraditório for exercido em momento posterior à contestação, notadamente em resposta à provas tardiamente produzidas pelo autor, é bom que os elementos probatórios que devam ser trazidos para refutar a acusação sejam imediatamente especificados. Uma e outra providência evitam o risco de ser surpreendido por um julgamento antecipado da lide.

[AREsp 1271023, 29/5/2018](#)

Multa e advertência na lei de crimes ambientais

É pacífica na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a falta de relação entre a permissão para aplicar multa simples e a prévia imposição de advertência em casos de infração ambiental.

Em matéria ambiental, o Superior Tribunal de Justiça não exige que a aplicação de multa seja precedida de advertência

A substituição de uma por outra depende, antes, da demonstração da desproporcionalidade concreta da sanção administrativa aplicada, o que, por sua vez, atrai todas as considerações sobre a reavaliação da prova e o óbice do enunciado 7 da súmula do tribunal (informativo n. 1, 3/9/2018).

[AREsp 1087058, 23/5/2018](#)

Expediente

Antonio de Maia e Pádua (edição e diagramação) e Bruno Vinícius Batista Arruda (edição e diagramação).

Alcance do enunciado 83/STJ

Nos termos do enunciado 83 da súmula, o recurso especial que ataca acórdão consoante à jurisprudência firme do Superior Tribunal de Justiça não merece conhecimento.

Ainda que, no início, a lógica posta na orientação sumulada alcançasse apenas os especiais fundados em divergência (Constituição, art. 105, III, "c"), hoje o tribunal aplica também aos recursos que alegam negativa de vigência de norma federal (alínea "a").

Assim, apesar do texto formal da súmula seguir inalterado, a decisão da origem que se vale do enunciado 83 para barrar recurso especial calcado na alínea "a" precisa ser impugnada por agravo com argumentos aptos a evidenciar que a solução do caso concreto afastou-se daquela que, em vista de seus mais recentes precedentes, provavelmente lhe daria o Superior Tribunal de Justiça.

O enunciado 83/STJ alcança tanto o especial por dissídio, jurisprudencial quanto o por negativa de vigência ou contrariedade de lei federal ou tratado

Não há chance de sucesso para o agravo que, deixando de lado a discussão sobre o sentido da jurisprudência, se restringe a afirmar

que o enunciado 83 é adequado apenas ante um dissídio.

[AgInt no REsp 1575221, 12/6/2019](#)

Enunciado 83/STJ e construção do agravo

O agravo contra a inadmissão de recurso especial fundado no óbice do enunciado 83 precisa ser construído levando em conta três aspectos fundamentais.

A impugnação de decisão calcada no enunciado 83/STJ não pode ser construída sobre argumentação genérica

Primeiro, deve destacar os pontos do acórdão impugnado pelo especial que contrariam a compreensão consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

O agravo precisa ir muito além das afirmações genéricas de que há uma discrepância entre o acórdão contra o qual se volta o especial e o entendimento do tribunal superior. É imperioso que aponte e compare, de preferência analiticamente, as passagens que expõem a dissonância.

E pouco importa se os precedentes trazidos ao debate são simples, sumulados ou repetitivos: todos se prestam a revelar a orientação que prevalece no tribunal.

Segundo, quando a negativa de

seguimento faz referência ou transcreve precedente, a comprovação de sua superação exige a transcrição ou colação de julgado posterior àquele trazido pela decisão agravada.

Terceiro, quando o precedente mencionado pela decisão agravada simplesmente não guardar relação com o caso concreto, a demonstração da falta de conexão entre uma e outro depende igualmente do cotejo analítico das passagens realçadas, tal qual se dá na hipótese de dissídio tratada no primeiro aspecto.

[AgInt no AREsp 1282631, 18/10/2018](#)

Forma de comprovação de feriado local

Além de exigir a comprovação do feriado local no momento da interposição do recurso (informativo n. 1, 3/9/2018), o Superior Tribunal de Justiça impõe a juntada da portaria que determina a suspensão do prazo recursal.

A prova de feriado local se dá com a juntada da portaria que suspende o prazo recursal

A mera indicação de endereço na internet onde o texto do ato normativo local pode ser encontrado não se presta como indicador apto a demonstrar a tempestividade da impugnação.

[AgInt no REsp 1752192, 29/10/2018](#)

Área cível da categoria especial da Defensoria Pública da União

Atribuições: os cargos superiores cíveis respondem pelas discussões cíveis e administrativas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, inclusive regimes previdenciários próprio e complementar, custeio do regime geral da previdência, toda matéria processual civil e homologações de decisão estrangeira, expulsão de estrangeiros e, finalmente, nas cartas rogatórias que não tratem de direito penal ou trabalhista. Como amicus curiae, atuam nos repetitivos em que a defensoria pode contribuir considerada sua função institucional.

Coordenação: Antonio de Maia e Pádua.

Composição: 1º Ofício Superior Cível, Holden Macedo da Silva; 2º Ofício Superior Cível, Bruno Vinícius Batista Arruda; 3º Ofício Superior Cível, Wladimir Corradi Coelho; 4º Ofício Superior Cível, Sander Gomes Pereira Júnior; 5º Ofício Superior Cível, Esdras dos Santos Carvalho; 6º Ofício Superior Cível, Antonio de Maia e Pádua; 7º Ofício Superior Cível, Edson Rodrigues Marques; 8º Ofício Superior Cível, Juliano Martins de Godoy; 9º Ofício Superior Cível, Haman Tabosa de Moraes e Córdova; 10º Ofício Superior Cível, Leonardo Lorea Mattar; e 11º Ofício Superior Cível, Paulo Henriques de Menezes Bastos.